



Câmara Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 4270, DE 06 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) às pessoas que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.270/2015, de autoria do Vereador Dr. Valmir Carrilho Marciano:

~~**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos contribuintes, cônjuges e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam portadores de Neoplasia (Tumor Maligno), Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e Insuficiência Renal Crônica, que tenham, comprovadamente, renda familiar de até 04 (quatro) salários mínimos vigente no País.~~

~~— **Parágrafo único.** A isenção de que trata o caput será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença seja proprietário ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.~~

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos contribuintes, cônjuges e/ou filhos dos mesmos que vivam sob sua dependência econômica e sejam portadores de Neoplasia (Tumor Maligno), Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e Insuficiência Renal Crônica, que tenham, comprovadamente, renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos vigente no País.

§ 1º. A isenção de que trata o caput será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença seja proprietário ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

§ 2º. Para fazer jus ao benefício previsto no caput deste artigo, o contribuinte não poderá possuir débitos junto à Fazenda Pública Municipal. (Artigo com redação dada pela Lei nº 4292 de 2015).

~~**Art. 2º.** Para ter direito a isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:~~

~~— I — documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, ou tendo cônjuge, filho ou pais nesta condição, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;~~

~~II – quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;~~

~~III – documento de identificação do requerente Cédula de Registro de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o filho do proprietário for o portador da doença, juntar cópia da certidão de nascimento a fim de se comprovar a paternidade e/ou maternidade;~~

~~IV – cadastro de Pessoa Física (CPF);~~

~~V – comprovante de residência, tais como faturas de prestação de serviços públicos, entre outros;~~

~~VI – comprovante de rendimentos do mês anterior ao do requerimento, permitida a autenticação, mediante a apresentação do original, por servidor público municipal junto ao protocolo geral da Prefeitura, ou declaração de pobreza;~~

~~VII – atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:~~

~~a) diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);~~

~~b) estágio clínico atual;~~

~~c) classificação Internacional da Doença (CID);~~

~~d) carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).~~

Art. 2º. Para ter direito a isenção, o requerente deve apresentar original ou cópias autênticas dos seguintes documentos:

I – documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, ou tendo cônjuge e/ou filho nesta condição, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;

II – quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;

III – documento de identificação do requerente Cédula de Registro de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o filho do proprietário for o portador da doença, juntar cópia da certidão de nascimento a fim de se comprovar a paternidade e/ou maternidade, além de comprovante de dependência econômica e financeira;

IV – cadastro de Pessoa Física (CPF);

V – comprovante de residência, tais como faturas de prestação de serviços públicos, entre outros;

VI – comprovante de rendimentos do mês anterior ao do requerimento, permitida a autenticação, mediante a apresentação do original, por servidor público municipal junto ao protocolo geral da Prefeitura, ou declaração de pobreza;

VII – atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

a) diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);

b) estágio clínico atual;

c) classificação Internacional da Doença (CID);

d) carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM). (Artigo com redação dada pela Lei nº 4292 de 2015).

Art. 3º. A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas.

Art. 4º. Os benefícios de que trata a presente lei, quando concedidos, serão válidos por 1 (um) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano e cessará quando deixar de ser requerido.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débito referentes ao IPTU do imóvel, de que trata o caput do Artigo 1º, a partir da data do diagnóstico da doença.

Art. 6º. A concessão da isenção de que trata essa Lei tem caráter pessoal, não gera direito adquirido e será anulada, observado o devido processo legal, caso fique evidenciado que o munícipe beneficiado não preenchia, ou deixou de preencher, os requisitos legalmente exigidos.

Parágrafo único. O crédito tributário objeto de isenção irregular, será atualizado monetariamente e acrescido de juros e multa moratória, e exigido na forma da Lei.

Art. 7º. Essa Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 06 de agosto de 2015.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário de Gestão Pública resp. p/Depto.